# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Terça-feira, 12 de setembro de 2023** **Ano VI | Edição nº 833** **Página 1 de 12**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**
**297ª ZONA ELEITORAL DE LINS**
Rua 9 de Julho, 816 - Centro – CEP: 16400-110 – Lins - SP
Fone/WhatsApp: (14) 3532-4436 Fone: (14) 3522-2284
*e-mail: ze297@tre-sp.jus.br*


**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 297ª ZONA ELEITORAL - LINS/SP O MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIÇARA/SP.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO,** neste ato representada pelo **Juízo da 297ª Zona Eleitoral de Lins/SP**, localizada na rua Nove de Julho nº 816 – Centro - Lins/SP **representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, DR. MARCO AURÉLIO GONÇALVES,** CNPJ do TRE/SP nº. 06.302.492/0001-56, doravante denominada **COMODANTE**, o MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.203.469/0001-29, com sede à rua Tiradentes nº 171 – Centro - Guaiçara/SP, **neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA,** e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAIÇARA/SP,** órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.100.815/0001-85, **neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO HENRIQUE DE MENDONÇA**, doravante denominados **COMODATÁRIOS,** considerando o decidido no Processo SEI n. 0025030-43.2023.6.26.8297,

**RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com o disposto, no que couber, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.709/2018, nas Resoluções TSE nº 23.650/2021 e 23.656/2021, na Portaria TRE-SP nº 65/2021, na Resolução TRE-SP nº 580/2022, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.696/2012, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais disposições aplicáveis, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 4 (quatro) urnas eletrônicas, preparadas para as seções eleitorais e para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, memórias de resultado, mídias de votação, urnas de lona, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, a prestação de apoio técnico para a realização das eleições do Conselho Tutelar do Município de Guaiçara/SP a ser realizada em 1º/10/2023 e o compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as) envolvidos(as) no pleito(nome civil e nome social, gênero e identidade de gênero, número de inscrição eleitoral e data de nascimento).

**Parágrafo único** - Compete exclusivamente aos COMODATÁRIOS a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO**


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

A cessão das urnas eletrônicas, bem como o compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as), far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos ao transporte e alimentação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, os quais correrão por conta exclusiva dos COMODATÁRIOS.

**Parágrafo único** – O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela COMODANTE, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do sistema eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS**

Os bens objeto deste contrato serão retirados pelos COMODATÁRIOS, no dia 30/9/2023, das **9**h às **12**h, junto ao(s) cartório(s) eleitoral(is) indicado(s) pela COMODANTE.

**Parágrafo único –** O compartilhamento de dados dos(as) eleitores(as) a que se refere a Cláusula Primeira será realizado de maneira criptografada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Caberá à **COMODANTE**:

I. disponibilizar aos **COMODATÁRIOS** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores(as), candidatos(as) e fotos a serem utilizadas para identificar os(as) candidatos(as) na urna eletrônica;

II. informar aos **COMODATÁRIOS** o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos(as);

III. promover a parametrização da eleição;

IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas eletrônicas;

V. definir, juntamente com os **COMODATÁRIOS**, os prazos máximos para cada evento;

VI. providenciar a publicação do extrato do presente instrumento na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;

VII. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;

VIII. ministrar treinamento de mesários(as) para multiplicadores(as) indicados(as) pelos COMODATÁRIOS, o qual versará unicamente sobre o manuseio das urnas eletrônicas, o início da votação, a habilitação de eleitoras e eleitores, as situações especiais e o encerramento da votação, cabendo ao COMODATÁRIO as informações sobre especificidades do pleito ;

IX. designar técnicos(as) para prestar suporte técnico nos locais de votação;

X. fornecer os dados relativos às zonas eleitorais, locais e seções do Município de Guaiçara/SP e, observada a legislação que versa sobre a proteção de dados pessoais, também os dados dos(as) respectivos(as) eleitores(as) e títulos eleitorais para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelos COMODATÁRIOS, e para a confecção de caderno de votação, sob responsabilidade dos COMODATÁRIOS.


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.
MINUTA 4738095 SELO 5025000-45.2023.6.26.8297 pg.2

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS**

Caberá aos COMODATÁRIOS:

I. responsabilizar-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, adotando todos os cuidados e medidas necessárias à sua conservação e manutenção das perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelos COMODATÁRIOS;

II. observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que toca aos dados dos(as) eleitores(as) fornecidos pela COMODANTE, eliminando-os ao final do tratamento;

III. comunicar à COMODANTE qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo único da Cláusula Segunda;

IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Nona e Décima;

V. fornecer, dentro do prazo a ser informado pela COMODANTE, os suprimentos solicitados, diretamente no(s) Cartório(s) Eleitoral(is) (Anexo I);

VI. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais, promovendo as condições e medidas de segurança;

VII. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela COMODANTE visando a realização do pleito;

VIII. entregar os dados oficiais relativos aos(às) eleitores(as) e candidatos(as), no formato solicitado, à equipe técnica da COMODANTE, com rigorosa observância dos prazos por esta fixados;

IX. acompanhar e validar os dados gerados para a configuração das urnas eletrônicas, verificando se os dados dos(as) candidatos(as) conferem com aqueles enviados à COMODANTE;

X. fornecer transporte aos(às) servidores(as) da COMODANTE, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;

XI. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores(as), mesários(as), fiscais e outros(as);

XII. assegurar o comparecimento dos(as) multiplicadores(as) ao treinamento que será ministrado pela COMODANTE;

XIII. ministrar, por meio dos multiplicadores(as), treinamento para os(as) mesários(as);

XIV. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;

XV. retirar as urnas eletrônicas diretamente na sede do(s) cartório(s) eleitoral(is) no dia 30/9/2023, das 09h às 12h;

XVI. providenciar o transporte e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e dos(as) servidores(as) envolvidos(as) no processo;

XVII. responsabilizar-se pela segurança e integridade das urnas eletrônicas e demais bens cedidos pela COMODANTE, desde a entrega desses até a devolução;

XVIII. providenciar a segurança dos locais de votação, desde a entrega das urnas eletrônicas até o final dos trabalhos de votação, preferencialmente por meio da Guarda Civil Metropolitana e/ou da Polícia Militar, arcando com as despesas decorrentes;

XIX. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.
MINUTA 4738696 GET 0025050-43.2023.8.26.0297 / pg. 3



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

XX. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o(a) cidadão(ã) a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP à Justiça Eleitoral;

XXI. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;

XXII. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado aos COMODATÁRIOS:

I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;

II. a realização de novo tratamento dos dados dos(as) eleitores(as) de forma incompatível com a finalidade que justificou seu acesso;

III. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

IV. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à COMODANTE ou não credenciadas pelos COMODATÁRIOS junto à Justiça Eleitoral, visando à garantia da segurança e dos resultados da eleição, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

V. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria COMODANTE, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

VI. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

VII. a reprodução total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

VIII. a manutenção da posse das urnas eletrônicas, memórias de resultado, mídias de votação ou qualquer outro bem objeto previsto na Cláusula Primeira do presente contrato, após o prazo de devolução definido na Cláusula Oitava;

IX. a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o(a) cidadão(ã) a associar a eleição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP à Justiça Eleitoral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A COMODANTE exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão durante a votação, designando servidores(as) com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da COMODANTE qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

Após o encerramento das eleições promovidas pelos COMODATÁRIOS, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução ao(s) respectivo(s) Cartório(s) Eleitoral(is), que deverá ser efetuada impreterivelmente até o dia 2/10/2023, das 12h às 17h.


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

**Parágrafo único** – Os COMODATÁRIOS promoverão o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos(as) dos cartórios eleitorais que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, memórias de resultado, mídias de votação ou urna de lona, caberá aos **COMODATÁRIOS** arcar com os custos, nos termos do Anexo II, mediante depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela **COMODANTE**, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

**Parágrafo único** – Os COMODATÁRIOS são responsáveis por quaisquer danos causados pela inobservância da LGPD no que toca aos dados dos(as) eleitores(as) transmitidos;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará aos **COMODATÁRIOS** multa convencional de até 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de não devolução dos bens no prazo previsto na Cláusula oitava, será aplicada aos COMODATÁRIOS multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados;

**Parágrafo segundo** - Os valores deverão ser pagos por meio de guia de recolhimento da União - GRU a ser fornecida pela COMODANTE.

**Parágrafo terceiro** – Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da COMODANTE, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento dos **COMODATÁRIOS** de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO E DESCARTE

O prazo para preservação, pela COMODANTE, dos dados de votação registrados na memória de resultado e mídia de votação, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados, incluindo os dados pessoais fornecidos para a inserção no sistema de votação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

É facultado aos(às) contratantes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos de uma parte à outra, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Parágrafo único.** Caso os **COMODATÁRIOS** decidam pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficarão aqueles responsáveis pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da COMODANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção/Subseção Judiciária da cidade de Lins (42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo), neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Datado e assinado eletronicamente.

**MARCO AURÉLIO GONÇALVES**

**JUIZ DA 297ª ZONA ELEITORAL - LINS/SP**

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP**

**MÁRCIO HENRIQUE DE MENDONÇA**

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

ADOLESCENTE DE GUAIÇARA/SP

**TESTEMUNHAS:**

_____

Giovanni Carvalho Sinosini
Chefe de Cartório da 297ª ZE de Lins/SP
Matrícula nº 15.170-0

_____

Wilber Henrique Sakakura
Técnico Judiciário - 297ª ZE de Lins/SP
Matrícula nº 153982

**ANEXO I**

**Tabela – Relação de suprimentos a serem fornecidos pelo COMODATÁRIO.**

| Descrição | Unidade | Quantidade | Obs. |
|---|---|---|---|
| Etiqueta para:<br>• MR (1 por seção)<br>• MA de Carga (1 por local de votação)<br>• MA de Votação (1 por seção)<br>• MA de Contingência (1 por UE de contingência) | folha c/ 65 etiquetas | | - Referência: Pimaco A4251.<br><br>- Material a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário |


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lacre para tampa da mídia de votação:<br>• 1 para cada urna de votação<br>• 2 por local de votação<br>• 10% de contingência | Unidade | | - Lacre tamanho 70 x 14mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada.<br><br>- Material opcional a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário |
| Lacre para a tampa da mídia de resultado:<br>• 1 para cada urna de votação<br>• 2 por local de votação<br>• 10% de contingência | Unidade | | - Lacre tamanho 130 x 20mm, revestido de adesivo permanente em acrílico termofixo com sistema de evidência de violação que identifique a tentativa de remoção do lacre, sem deixar resíduos na superfície em que foi aplicada<br><br>- Material opcional a ser distribuído para as Zonas Eleitorais a cargo do comodatário |

**ANEXO II**

**Tabela – Valor de indenização para o caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado ou *flash card*.**


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.



Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

| Descrição | Custo unitário |
|---|---|
| Urna eletrônica modelo 2010 | R$ 121,46 |
| Urna eletrônica modelo 2011 | R$ 1.287,46 |
| Urna eletrônica modelo 2013 | R$ 1.287,46 |
| Urna eletrônica modelo 2015 | R$ 2.218,32 |
| Urna eletrônica modelo 2020 | R$ 4.114,70 |
| MA – mídia de aplicação 4GB | R$ 121,32 |
| MR – mídia de resultado 1 GB | R$ 60,10 |
| MR – mídia de resultado 512 MB | R$ 22,60 |
| MR – mídia de resultado 128 MB | R$ 21,98 |
| FC – flash card 512 MB | R$ 38,98 |
| Caixa de urna eletrônica UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 | R$ 81,20 |
| Caixa de urna eletrônica UE2020 | R$ 90,00 |
| Cabine de votação UE2010, UE2011, UE2013, UE2015 | R$ 9,92 |
| Cabine de votação UE2020 | R$ 8,58 |

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO GONÇALVES, JUIZ ELEITORAL**, em 29/08/2023, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CARVALHO SINOSINI, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 30/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.





Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

Documento assinado eletronicamente por **WILBER HENRIQUE SAKAKURA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/08/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4733095** e o código CRC **D4DF56F5**.

0025030-43.2023.6.26.8297 4733095v9


Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Henrique De Mendonca.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8840-7251-049A-F8BC.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8840-7251-049A-F8BC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

### Código para verificação: 8840-7251-049A-F8BC

**Hash do Documento**

44EC313E4C551E2656ABB6D7C1A224011C5D178392EB66A5CDFBC384E7C41BA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

☑ Marcio Henrique De Mendonca (Signatário) - 418.206.058-09 em 05/09/2023 08:53 UTC-03:00
**Tipo:** Certificado Digital